CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL - SLU

"O DEMOCRATA JORNAL E PAPELARIA LTDA"

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

PRISCILA CARLA BOCCATO CESAR, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em São Roque/SP no dia 29/10/1983 portadora da cédula de identidade RG 34.674.180-4 SSP/SP, inscrita no CPF nº 314.535.778-66, residente e domiciliada na Rua Novellara, 630 Casa 05, Vila Mike, São Roque/SP CEP 18136-255.

Resolve, por este instrumento particular de CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO, constituir uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único, artigo 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63 de 11/06/2019, que reger-se-á pelas leis e disposições legais, aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade Limitada Unipessoal adotará a denominação social de **O DEMOCRATA JORNAL E PAPELARIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede/escritório da empresa está na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 4, Fundos, Centro, São Roque/SP - CEP: 18.130-070.

PARÁGRAFO ÚNICO: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão da sócia.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa tem por objeto: Oficina Tipográfica, impressão e manutenção de jornal e comércio varejista de artigos de papelaria.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35262772948 em 13/12/2023 da empresa O DEMOCRATA JORNAL E PAPELARIA LTDA, protocolado sob o nº SPP2331196841. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 226850659. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS DO CAPITAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), representado por 100 (Cem) quotas no valor de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, inteiramente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

SOCIO	QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL
PRISCILA C BOCCATO CESAR	100	R$ 1.000,00	100	R$ 100.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da sócia é limitada à importância com a qual participam do Capital Social, respondendo solidariamente pela sua integralização, conforme estabelece o artigo 1052 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO SÓCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade unipessoal limitada será exercida pela sócia, **PRISCILA CARLA BOCCATO CESAR**, acima qualificada, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente. 2

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se a sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35262772948 em 13/12/2023 da empresa O DEMOCRATA JORNAL E PAPELARIA LTDA, protocolado sob o nº SPP2331196841. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 226850659. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, a sócia procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

PARÁGRAFO ÚNICO: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, a sócia deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO SÓCIO

CLÁUSULA NONA: No caso de falecimento da sócia ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: A sócia, **PRISCILA CARLA BOCCATO CESAR**, acima qualificada, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35262772948 em 13/12/2023 da empresa O DEMOCRATA JORNAL E PAPELARIA LTDA, protocolado sob o nº SPP2331196841. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 226850659. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de liquidação da empresa individual por interesse da sócia será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Fórum da Cidade de São Roque/SP para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (TRES) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, devendo a primeira delas ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando as demais vias na sede da sociedade.

São Roque, 21 de novembro de 2023.

4

PRISCILA CARLA BOCCATO CESAR
CPF 314.535.778-66

Testemunhas:

1) Conceição Ap. Silva Aguiar
CPF: 059.004.628-51

2) Keliton dos Santos Silva
CPF: 444.970.338-30

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35262772948 em 13/12/2023 da empresa O DEMOCRATA JORNAL E PAPELARIA LTDA, protocolado sob o nº SPP2331196841. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 226850659. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.